



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº 045/2026 DATADO DE 10/02/2026

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INSTITUI A ROTA CAFÉS DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO nº 015/2026

Ementa: Projeto de Lei nº 01/2026. Institui a Rota Cafés de Muniz Freire/ES. Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Art. 30, I, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica Municipal. Atendimento aos requisitos regimentais. Legalidade. Parecer favorável à tramitação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Institui a Rota Cafés de Muniz Freire/ES e dá outras providências".

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 032/2026;
- b) Mensagem nº 01/2026;
- c) Projeto de Lei nº 01/2026.

Conforme exposto na Mensagem nº 01/2026, a proposição tem por finalidade institucionalizar a "Rota Cafés de Muniz Freire" como política pública permanente voltada ao fortalecimento da cafeicultura, ao turismo de experiência sustentável e ao empreendedorismo rural e urbano no âmbito do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da análise jurídica

Cumprе destacar, preliminarmente, que o parecer jurídico em processos legislativos possui natureza técnico-jurídica, destinando-se à análise da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposição.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Não compete a esta Procuradoria adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da medida proposta, matérias estas reservadas à deliberação soberana dos Nobres Vereadores.

A análise restringe-se, portanto, aos aspectos formais e jurídicos da matéria, com base nos documentos constantes dos autos.

2. Da regularidade formal

No tocante aos aspectos regimentais, verifica-se que a proposição observa os requisitos previstos nos artigos 190, §1º, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que:

- Trata-se de matéria sujeita à deliberação plenária;
- Está formalizada por meio de Projeto de Lei;
- Contém ementa indicativa de seu objeto;
- Apresenta texto articulado, claro e numerado;
- Está devidamente assinada pela autoridade competente;
- Encontra-se acompanhada de justificativa.

Dessa forma, não há vício formal que impeça o regular prosseguimento da tramitação.

3. Da competência legislativa

Quanto à competência, a matéria insere-se no âmbito de atuação legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido dispõe o art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

A instituição de política pública municipal voltada ao incentivo da cafeicultura, ao fomento do turismo e ao desenvolvimento econômico local configura, inequivocamente, matéria de interesse predominantemente local.

Não se verifica, ademais, invasão de competência legislativa privativa da União ou do Estado, tampouco afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

4. Da iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, considerando tratar-se de proposição que institui política pública e envolve organização administrativa e planejamento governamental.

Assim, não há vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, sob o prisma estritamente jurídico, opina **PARECER FAVORÁVEL** pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, por atender aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculando a decisão das Comissões Permanentes nem do Plenário, a quem compete à análise do mérito da proposição.

Encaminhem-se os autos à Comissão competente para análise e emissão de parecer, seguindo-se os demais trâmites regimentais até deliberação plenária do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026, que busca INSTITUIR A ROTA DE CAFÉS DE MUNIZ FREIRE/ES.

Muniz Freire, 26 de fevereiro de 2026.


VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

